



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

344
②

Processo Administrativo nº 4695/2020

Pregão Eletrônico nº 06/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços de medicamentos para distribuição à população, cuja cota reservada é destinada a participação exclusiva de micro e pequenas empresas.

A empresa JOSIANE CRISTINA FUSCA CARRARO EPP se declarou empresa de pequeno porte (fls. 483), participando apenas da cota reservada, porém, quando da análise dos documentos de habilitação, foi verificado que Josiane Cristina Fusca Carraro (pessoa física) é participante do quadro societário da empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (participante apenas da cota principal) com 8% das quotas, inclusive é uma das administradoras da empresa, o que pode ser verificado em seus atos constitutivos de fls. 445/446 e 485.

Foi solicitado que ambas as empresas se manifestassem. As manifestações encontram-se às fls. 434/437 e 474/477. Além disso, em diligência, foram solicitados documentos contábeis a fim de apurar a receita bruta de ambas as empresas, os quais encontram-se encartados às fls. 3109/3126 e 3137/3140.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para análise dos documentos acima mencionados, para manifestação se a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCA CARRARO EPP deverá receber ou não os benefícios de tratamento jurídico diferenciado, nos termos da LC 123/2006.

Solicito que o retorno seja realizado em tempo hábil para continuidade da sessão que encontra-se agendada para o dia 12/04, às 13h30.

Pirassununga, 09 de abril de 2021.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROTOCOLO Nº 4695/2020

A:

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

A/C Vanessa

Face a solicitação da Prefeitura do Município em folhas retro encaminhamos para análise da referida documentação.

Pirassununga 09 de abril de 2021.

Luiz Carlos Montagnero Filho
Secretário Municipal de Finanças

3143


PROCOLO 4695/2020

PIRASSUNUGA, 12 DE ABRIL de 2021

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE VALOR

À SRª RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS

De acordo com a solicitação às páginas 3.141, à luz da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, foi procedida análise documental de acordo com as páginas 3.110 a 3.140. Assim segue avaliação com posterior manifestação:

A Empresa Josiane Cristina Fusca Carraro EPP, participante do certame declarou-se sócia (pessoa física) cujo percentual das cotas é de 8% da Empresa Aglon Comércio e Representações LTDA. Assim, para que seja deferido ou não benefício de tratamento jurídico diferenciado, nos termos da lei 123/2006, tomou-se como base a Receita Bruta auferida pela Empresa Aglon Comércio e Representações a qual apresentou faturamento bruto no exercício de 2020 o valor de R\$ 52.077.071,25 (cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Segundo o art. 3º da Lei 123/2006, § 4º não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nessa Lei Complementar, afeito a pessoa jurídica:

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

3144
①

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

O inciso II do Caput preconiza que : no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Tendo em vista os documentos apresentados pelas empresas assim como o tratamento legal da Lei 123/2006, a Empresa Josiane Cristina Fusca Carraro EPP, tem 8% de participação societária, e a Empresa Aglon não se enquadra na definição de empresa de pequeno porte, podendo auferir receita superior a 4.800.000,00, dessa forma, está deferido o benefício de tratamento jurídico diferenciado à Empresa Josiane Cristina Fusca Carraro.

Atenciosamente,



Vanessa Hernandez Martins

Contadora do Município

CRC 1SP206961/0-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3145

Processo Administrativo nº 4695/2020
Pregão Eletrônico nº 06/2021

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para sanar de vez a dúvida elencada às fls. 3141 somado ao parecer da Seção de Contabilidade de fls. 3143/3144, encaminho os autos para parecer jurídico, especificamente quanto ao Art. 3º § 4º V da LC 123/2006.

Solicito que o retorno seja realizado em tempo hábil para continuidade da sessão que encontra-se agendada para o dia 13/04, às 14h30.

Pirassununga, 12 de abril de 2021.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

3146
20

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4695 / 2020

À Seção de Licitação

Ao que verifico dos autos, a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCA CARRARO EPP tem sua pessoa física qualificada como administradora com 8% das cotas da Empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa esta que, conforme consta dos autos, apresentou faturamento bruto no exercício de 2020 no valor de R\$ 52.077.071,25 (cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Questiona-se se a empresa JOSIANE CRISTINA CARRARO EPP pode ser incluída no regime diferenciado, bem assim favorecida nos termos do artigo 3º da LC nº 123/2006.

Vejamos a disposição do referido artigo legal :

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Assim, não poderá beneficiar-se do regime diferenciado a empresa cujo sócio ou titular seja administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando a receita global ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, em que pese manifestação favorável da Contadora do Município, entendo que o inciso II do caput do art. 3º, para fins do disposto no §4º, inciso V, deve ser verificado tão somente no que se refere ao valor máximo previsto no artigo, não necessitando que a empresa seja EPP, mesmo porque o inciso V apenas refere-se a empresa com fins lucrativos.

Considerando que a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCA CARRARO EPP não apenas possui 8% das cotas da Empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, mas, sobretudo, qualifica-se como sua administradora, entendo que seu enquadramento no regime diferenciado da Lei Federal nº 123/2006 não pode ser deferido, já que a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou faturamento bruto no exercício de 2020 no valor de R\$ 52.077.071,25 (cinquenta e dois milhões, setenta e sete mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos), superior ao limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Federal citada.

Retorno os autos.

Pirassununga, 13 de abril de 2021.


CAIO VINICIUS PERES E SILVA
PROCURADOR MUNICIPAL